



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

10

LEI N° 840, DE 03 DE MARÇO DE 1993.

"AUTORIZA A RETIRADA PELA PREFEITURA DOS MATERIAIS REFERIDOS NA LEI N° 387, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1980, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica a Administração Municipal autorizada a proceder a retirada dos materiais referidos na Lei n° 387, de 18 de novembro de 1980, em caso de desatendendimento do disposto no § 4º, do artigo 3º, do citado texto legal, sem prejuízo da cobrança das multas aplicáveis.

**Artigo 2º.** A execução pela Prefeitura dos serviços de desobstrução ensejará a cobrança dos respectivos custos, acrescidos de 30% (trinta por cento), a título de administração.

**Parágrafo Único.** Os custos serão estabelecidos por decreto do Executivo Municipal.

**Artigo 3º.** Passa o § 1º, do artigo 3º, da Lei n° 387, de 18 de novembro de 1980, a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 3º ...

**§ 1º.** Decorrido o prazo de 48(quarenta e oito) horas do recebimento da advertência, uma vez não atendida aplicar-se-á a multa de 20(vinte) vezes o Valor de Referência aplicável à legislação tributária municipal."

**Artigo 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI

PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

5 / 3 / 93 DO JORNAL NOTÍCIAS.

RUBENS FURLAN

Prefeito Municipal